



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO N° 258 QUARTA FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 2018

LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

PROCESSO: 033/2018

INEXIGIBILIDADE: 003/2018

CREDENCIAMENTO: 001/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA E/OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA GERAL NAS ESF – ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DO ALTO DO CRUZEIRO

O prefeito Municipal de Candeias MG torna público, nos termos do artigo 49 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o Credenciamento nº 001/2018 em epígrafe foi REVOGADO, devido a rescisão contratual.

Candeias MG, 03 de dezembro de 2018.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo Licitatório 086/2018, Inexigibilidade 009/2018 regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a Inexigibilidade, para Credenciamento para prestação de serviços médicos clínica geral na ESF Bairro Alto do Cruzeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Credenciada: THAMIRES SIDNEY SANTANA – ME – CNPJ 29.173.482/0001-63. Valor total de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para 12 meses. Rodrigo Moraes Lamounier-Prefeito Municipal

Aviso de Rerratificação de Homologação

Pregão 052/2017

O Município de Candeias, Minas Gerais, vem por meio deste, retificar a edição nº 080 de 01 de novembro de 2017, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D, UTI móvel. Onde se lê: Empresa Vencedora CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA – CNPJ: 18.836.259/0001-32, valor de 65.000,00. Leia-se: Empresa Vencedora CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA – CNPJ: 18.836.259/0001-32, valor de R\$75.140,00. Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal.

PROCURADORIA

LEI Nº. 1896/2018

AUTORIZA CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL À LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE CANDEIAS, CNPJ 23.759.151/0001-23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO N° 258 QUARTA FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE CANDEIAS, CNPJ 23.759.151/0001-23, Avenida Pedro Vieira de Azevedo, 386, centro, CEP 37.280-000, Candeias/MG, o direito de uso dos seguintes imóveis:

Matricula no Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG	Descrição
Nº 6815	(BAIRRO ESPLANADA, RUA 07, nesta cidade – LOTE 120 da QUADRA “G” medindo 10,00m (dez metros) de frente confrontando com a Rua 07; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote 119; 20,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 121 e 10,00m de fundos confrontando com a Área verde, formando uma área total de 200,00m ² (duzentos metros quadrados).
Nº 6816	(BAIRRO ESPLANADA, RUA 07, nesta cidade – LOTE 121 da QUADRA “G” medindo 17,98m (dezessete metros e noventa e oito centímetros) de frente confrontando com a Rua 07; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote 120; 21,68m do lado esquerdo, confrontando com a divisa e 09,70m de fundos confrontando com a divisa, formando uma área total de 272,09m ² (duzentos e setenta e dois metros e nove centímetros quadrados).
Área total	472,09 m ² (quatrocentos e setenta e dois metros e nove centímetros quadrados).

Parágrafo único. A concessão real do direito de uso dos imóveis descritos no caput, destina-se à construção e funcionamento da sede da Loja Maçônica Acácia de Candeias.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou outro instrumento, assinado pelo Município e a Loja Maçônica Acácia de Candeias, pelo prazo de vinte anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A Loja Maçônica Acácia de Candeias se compromete a praticar na área concedida, a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos, o incentivo à instrução e cultura em todos os seus níveis, promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais e pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade.

Art. 3º Fica reconhecido e declarado o interesse público na concessão ora autorizada, de acordo com o procedimento administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Urbanismo e Políticas Ambientais Sustentáveis.

Parágrafo único. Fica reconhecida a dispensa de licitação para a concessão autorizada nesta Lei, na forma do § 1º do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 4º As despesas com a escritura ou termo de concessão real do direito de uso do imóvel de que trata a presente lei, bem com de todas as taxas, custas, emolumentos e/ou encargos decorrentes, correrão por conta da beneficiária LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE CANDEIAS, CNPJ 23.759.151/0001-23, Avenida Pedro Vieira de Azevedo, 386, centro, CEP 37.280-000, Candeias/MG.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO N° 258 QUARTA FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 12 de Dezembro de 2018

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal